

Decreto legislativo nº 28/2018



UBIQUE PATRIA MEMOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Decreto Legislativo nº23/2018
DATA: _____/____/20____	AUTOR: Raimundo Neném 30 de maio de 2018
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Jaime Xavier d Oliveira Cruz.
AUTOR:	As Comissão Técnicas <i>Jmm</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>08 / 06 / 2018</u>
ASSUNTO:	

VEREADOR (A) ENCAMINHAMENTO			
1º	<i>Elyzabete Mendes</i> PARA EMITIR PARECER EM 12/06/18	4º	
	<i>Eduardo Farias</i> Vereador - PC J0 B		
2º	Encaminhamos à Procu- radora jurídica pl pare- cer.	5º	
3º	14/06/18 <i>Alcides</i> Aprovado em sessão plenária	6º	



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23 /2015

À(s) Comissão(ões)
<u>Constituída</u>
Em <u>30</u> / <u>05</u> / <u>18</u>
Presidente CMRB

“Concede Título de Cidadão(a)
Riobranquense ao Senhor Jaime Xavier
de Oliveira Cruz

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE DECRETA E
SUA MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE:**

DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense ao senhor Jaime Xavier de Oliveira Cruz.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 07 de Junho de 2018.


RAIMUNDO NENEM
PHS



Biografia

Senhor Jaime Xavier de Oiveira da Cruz, nasceu no dia 11 de Agosto de 1979, na cidade de barra do Garça estado do Mato Grosso, é casado com a senhora Lizinete Fries, tem três filhos Arthur, Andrei e Emily.

Chegou ao Acre no ano de 2011, para gerenciar a empresa Açofer, que devido as crises acabou saindo do mercado. Com uma visão, forte e acreditando no potencial do mercado acreano, foi então que o senhor Jaime resolveu investir e abrir sua empresa hoje conhecida como a Aço Norte, atuando também na área da agropecuária, a empresa do senhor Jaime tem colaborado de forma bem abrangente para o desenvolvimento da cidade de Rio Branco, seja na área fiscal ou social, uma vez que, que mais de 50 empregos são gerados de forma direta e indireta e pelo menos oitenta famílias são beneficiadas

Segundo o senhor Jaime Xavier, o povo acreano, especialmente o rio-branquense sempre o recepcionou de forma calorosa, fazendo com que ele se sentisse em casa, e cada vez mais tomasse gosto por contribuir pelo desenvolvimento da cidade, há 08 anos morando em Rio Branco, confia muito no desenvolvimento sustentável e trabalha para favorecer estes aspectos.



PARECER Nº179/2018

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Jaime Xavier de Oliveira Cruz".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 23/2018. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO RIOBRANQUENSE AO SENHOR JAIME XAVIER DE OLIVEIRA CRUZ. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. SUGESTÃO DE EMENDA. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2018, de iniciativa do Vereador Raimundo Neném, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Jaime Xavier de Oliveira Cruz.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

Recebido em 30/05/2018, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a fim de receber a análise prevista no Regimento Interno. Em seguida, ocorreram a designação de relator e o encaminhamento a esta Procuradoria Jurídica em 14/06/2018.

II - ANÁLISE

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum vitae.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Todavia, sugerimos a seguinte emenda ao artigo 2º para fins de adequar a proposição aos parâmetros recomendados pela boa técnica legislativa, uma vez que é a publicação a condição de eficácia dos atos normativos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2018, com a emenda sugerida. É o parecer.

Rio Branco-Acre, em 29 de junho de 2018.


Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 23/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Jaime Xavier de Oliveira Cruz".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o Parecer nº. 179/2018, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos ao setor de Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 03 de julho de 2018.


Mauro Eduardo Soares de Almeida
Procurador-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 80/2018



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Jaime Xavier de Oliveira Cruz".

Autoria: Vereador Raimundo Neném

Relatora: Vereadora Elzinha Mendonça

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2018, de iniciativa do Vereador Raimundo Neném, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Jaime Xavier de Oliveira Cruz.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

II - ANÁLISE

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum vitae.

Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o curriculum vitae demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistem óbices para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Todavia, sugerimos a seguinte emenda ao artigo 2º para fins de adequar a proposição aos parâmetros recomendados pela boa técnica legislativa, uma vez que é a publicação a condição de eficácia dos atos normativos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



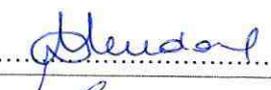
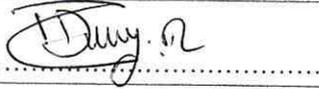
Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

III - VOTO

Ante o exposto, esta relatoria vota pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2018, com a emenda sugerida.


Vereador Eduardo Farias
Relator

Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Eduardo Farias 	De acordo
Vice-Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça 	De acordo
Membro Titular: Vereador Rodrigo Forneck 	DE ACORDO
Membro Titular: Vereador Artêmio Costa 	A FAVOR
Membro Titular: Vereador Roberto Duarte 	De acordo
Membro Suplente: Vereador Antônio Moraes	
Membro Suplente: Vereador N. Lima	

Sala das Comissões Técnicas, em 04 de julho de 2018.

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação **em contrario**, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "**pelos conclusões**" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "**de acordo, com restrições**".

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer Jurídico nº 179/2018

Parecer CCJ nº 80/2018

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2018

Autoria: Vereador Raimundo Neném

Ementa: "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Jaime Xavier de Oliveira Cruz".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Jaime Xavier de Oliveira Cruz".

Sala de Sessões, "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO" em 10 de julho de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



REDAÇÃO FINAL

“Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Jaime Xavier de Oliveira Cruz”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Jaime Xavier de Oliveira Cruz.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em 10 de julho de 2018.